

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

Relatório Trimestral – 30/09/2024

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do BIGTRADE SUNO FI NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO -RESPONSABILIDADE LIMITADA - FIAGRO DC, CNPJ/ME Nº 51.764.889/0001-14, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2024:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

- Composição da carteira na data base (30/09/2024):

Carteira	Valor	% do PL
Caixa	R\$ 995,20	0,00%
Contas a Pagar/Receber	-R\$ 3.901.480,43	-12,67%
Direito Creditório a vencer	R\$ 28.046.071,80	91,06%
Direito Creditório vencido	R\$ 1.622.580,18	5,27%
PDD	-R\$ 75.383,54	-0,24%
Valores Mobiliários	R\$ 5.105.337,65	16,58%

3. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição.

Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do regulamento

Foi utilizada a data base de 30/08/2024.

3.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analizados	Inconsistências	% Carteira	% PL
CPR	21	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

3.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
CPR	21	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
-	-	-	-

4. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ 62.232.889/0001-90

Administrador do Fundo



FIDC Bigtrade Suno

Relatório de Encerramento do Trimestre Civil

“c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;” e “d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo”

§ 2º A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do caput:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

NA DATA EM QUESTÃO, NÃO HAVIA AÇÕES JUDICIAIS DE COBRANÇA OU PROPOSITURAS DE PROCESSOS ENVOLVENDO DIREITOS CREDITÓRIOS E/OU CLASSE DE COTAS, SEM PORCENTAGEM DO PL EM RISCO.

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos; **NÃO HOUVE.**

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; **NÃO HOUVE.**

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios; **NÃO HOUVE.**

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios; **NÃO HOUVE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.**

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira; **OS EVENTOS DE PRÉ-PAGAMENTO, AO SEREM REALIZADOS NA CURVA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO AFETAM A RENTABILIDADE DA CARTEIRA, OU O PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação; **NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS NO PERÍODO EM QUESTÃO.**

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; **NÃO HOUVE.**

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios. **EVENTUAIS LIQUIDAÇÕES ANTECIPADAS NA VISÃO DA GESTÃO, NÃO AFETARAM DE FORMA PREJUDICIAL A REGULARIDADE DOS FLUXOS FINANCEIROS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. HOUVE UMA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA, NO VALOR DE R\$ 146.737,50, NA DATA 14/08/24, A RESPEITO DA CPR BT-005, A QUAL TERMINOU O PERÍODO DE ANÁLISE INADIMPLENTE, COM AS TRATATIVAS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL EM CURSO, HAVENDO O DEVIDO PROVISIONAMENTO NO FUNDO.**

Vitor Lopes Duarte – CIO
CPF 099.650.437-01

Validação Informe 3T2024.pdf

Documento número #97930c75-3cc4-4cfa-bbc0-3528e01c9444

Hash do documento original (SHA256): 8e46fe0560288a729e2c8b2ebec07350ad7af93920873a9afbe9600bfad2613a

Assinaturas

✓ **Vitor Lopes Duarte**

CPF: 099.650.437-01

Assinou em 30 out 2024 às 21:10:34

Log

30 out 2024, 10:26:55	Operador com email felipe.bertin@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a criou este documento número 97930c75-3cc4-4cfa-bbc0-3528e01c9444. Data limite para assinatura do documento: 29 de novembro de 2024 (10:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 out 2024, 10:26:55	Operador com email felipe.bertin@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.duarte@suno.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Lopes Duarte e CPF 099.650.437-01.
30 out 2024, 21:10:34	Vitor Lopes Duarte assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor.duarte@suno.com.br. CPF informado: 099.650.437-01. IP: 179.191.93.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5910398 e longitude -46.6900172. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1040.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 out 2024, 21:10:35	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 97930c75-3cc4-4cfa-bbc0-3528e01c9444.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 97930c75-3cc4-4cfa-bbc0-3528e01c9444, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.